

ESTRATÉGIA DE INTERVENÇÃO DA IGAMAOT NO ÂMBITO DOS
REGULAMENTOS REACH E CLP E DIRETIVA SEVESO

Lisboa, Janeiro de 2016

ÍNDICE

- 1)Resumo
- 2)Introdução aos Regulamentos REACH, CLP
- 3)Participações internacionais no âmbito dos Regulamentos REACH/CLP/SEVESO
- 4)Programa Multi-anual do Forum 2014-2018 (1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018)
- 5)Ações a nível nacional na sequência da participação internacional
- 6)Ações em curso a nível internacional
- 7)Regulamento Reach - ações no âmbito do Forum e a participação de Portugal, e o enquadramento da legislação nacional
- 8)Proposta de estratégia de intervenção

1) Resumo

A Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar (IGAMAOT), a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) são as entidades com competências de inspeção para a verificação do cumprimento do Regulamento (CE) nº1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (Regulamento REACH) e do Regulamento (CE) nº1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP). A IGAMAOT é a entidade com competências de inspeção da Diretiva 2012/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, que altera e subsequentemente revoga a Diretiva 96/82/CE do Conselho, (Diretiva Seveso). Esta diretiva foi transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei nº150/2015 de 5 de agosto.

Os Regulamentos comunitários Reach e CLP são obrigatórios e diretamente aplicáveis aos Estados Membros, no entanto foi necessário assegurar a sua execução na ordem jurídica nacional, respetivamente pelo Decreto-Lei nº293/2009 de 13 de outubro e pelo Decreto-Lei nº220/2012 de 10 de outubro.

A IGAMAOT participa no “Forum de Intercâmbio de Informações sobre o Controlo do Cumprimento dos Regulamentos Reach e CLP” cujas reuniões decorrem na Agência Europeia de Produtos Químicos (ECHA) e que tiveram início em 2007 e a última reunião, a 22ª reunião do Forum, realizou-se em novembro de 2015 e no “Grupo Técnico das Inspeções Seveso (TWG-2)” coordenado pelo Major Accident Hazards Bureau do Joint Research Center da Comissão Europeia com o suporte da DG Environment, cuja primeira reunião decorreu em dezembro de 2004 e a última reunião, a 12ª reunião, realizou-se em abril de 2015. A representação nacional no Forum e no TWG-2 é assegurada por representantes nacionais nas reuniões do Forum e do TWG-2, nos grupos de trabalho constituídos no Forum, nos workshops, nos projetos piloto, nas ações de formação realizadas pela ECHA, nas Mutual Joint Visit das inspeções Seveso.

A participação dos representantes nacionais, nos referidos eventos, permite a troca de experiências entre os vários inspetores dos Estados Membros, a participação na elaboração de manuais de projeto, de questionários de apoio às ações de inspeção, de relatórios da série inspeções Seveso, de

boletins de segurança “Critérios de Inspeção Comuns”, com o objetivo da sua posterior aplicação nas ações de inspeção a serem realizadas nos Estados Membros.

Com base na experiência que se tem vindo a adquirir, apresenta-se neste trabalho, uma possível estratégia de intervenção, no âmbito dos Regulamentos Reach e CLP e Diretiva Seveso, quer a nível de cooperação e colaboração entre as várias entidades ou seja entre as autoridades de enforcement e entre as autoridades de enforcement e as autoridades competentes bem como a nível operacional tendo em atenção as prioridades nacionais para os Regulamentos e Diretiva, e no âmbito dos Regulamentos Reach/CLP o programa multi-anual do Forum 2014-2018 e a obrigatoriedade dos Estados Membros apresentarem à Comissão, de cinco em cinco anos, um relatório sobre a aplicação dos Regulamentos nos respetivos territórios, incluindo a avaliação e o controlo do cumprimento.

2) Introdução aos Regulamentos Reach, CLP e Seveso

Regulamento (CE) nº1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (Regulamento REACH)

O Regulamento REACH tem por objetivo assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente e garantir a livre circulação das substâncias presentes ou contidas em misturas ou em artigos, reforçando simultaneamente a competitividade e a inovação. Este regulamento deverá também promover o desenvolvimento de métodos alternativos de avaliação dos perigos das substâncias e responsabilizar os fabricantes, importadores ou representantes únicos, pela produção de informação sobre os produtos químicos e gestão de riscos que lhe estão associados

Para garantir uma gestão eficaz dos aspetos técnicos, científicos e administrativos do regulamento, a nível comunitário, foi criada uma entidade central para desempenhar essa função, a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), cuja composição, tarefas e competências estão previstas entre o artigo 75º e o artigo 84º do regulamento.

O regulamento prevê ainda no artigo 86º um fórum para que os Estados-Membros troquem informações e coordenem as suas atividades relacionadas com o controlo do cumprimento da legislação em matéria de produtos químicos.

As palavras-chave neste regulamento são a substituição de substâncias, papéis no âmbito do Reach, medidas de gestão do risco ao longo das cadeias de abastecimento, registo das substâncias, autorizações, restrições, identificação de perigos e avaliação de riscos, avaliação de segurança química, utilizações da substância, fichas de dados de segurança, inventário de classificação e rotulagem, bases de dados de acesso ao público, comunicação.

- Substituição de substâncias - Com este regulamento será gerada informação acerca das substâncias e respetivas utilizações e o objetivo é incentivar e, em determinados casos, garantir que as substâncias que suscitam grande preocupação sejam, a prazo, substituídas por substâncias ou tecnologias menos perigosas sempre que existam alternativas adequadas económica e tecnicamente viáveis. O regulamento deverá ser aplicável sem prejuízo das



diretivas relativas à proteção dos trabalhadores e do ambiente, em especial a Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho (sexta diretiva especial na aceção do n.º1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE do Conselho), e a Diretiva 98/24/CE do Conselho, de 7 de abril de 1998, relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho (décima-quarta diretiva especial na aceção do n.º1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE), segundo a qual as entidades patronais devem eliminar as substâncias perigosas, sempre que tal for tecnicamente possível, ou substituí-las por outras de menor perigo.

- Papéis no âmbito do Reach - O regulamento estabelece deveres e obrigações específicos para fabricantes, importadores, representantes únicos, distribuidores e utilizadores a jusante de substâncias extremas, contidas em misturas e em artigos e baseia-se no princípio de que o setor industrial deverá fabricar, importar ou utilizar substâncias ou colocá-las no mercado com a responsabilidade e os cuidados necessários para assegurar que, em condições razoavelmente previsíveis, a saúde humana e o ambiente não são afetados negativamente.
- Medidas de gestão do risco ao longo das cadeias de abastecimento - Toda a informação disponível e relevante sobre substâncias extremas ou contidas em misturas e em artigos deverá ser recolhida para permitir identificar propriedades perigosas, devendo ser transmitidas de forma sistemática recomendações sobre medidas de gestão do risco ao longo das cadeias de abastecimento, para evitar efeitos adversos na saúde humana e no ambiente. A responsabilidade pela gestão dos riscos das substâncias deverá caber às pessoas singulares ou coletivas que fabricam, importam, colocam no mercado ou utilizam essas substâncias.
- Registo das substâncias - As disposições relativas ao registo das substâncias para poderem circular no mercado interno, exigem que os fabricantes e os



importadores produzam dados relativos às substâncias que fabricam ou importam, utilizem esses dados para avaliar os riscos relacionados com essas substâncias e desenvolvam e recomendem medidas adequadas para a gestão dos riscos e estas informações devem constar de um dossiê de registo previsto no artigo 10º do regulamento, a ser apresentado à ECHA. Os fabricantes e importadores de uma substância estreme ou numa mistura deverão ser incentivados a informar os utilizadores a jusante quanto à sua intenção de registar a substância. Tal informação deverá ser apresentada a um utilizador a jusante suficientemente antes do prazo relevante de registo se o fabricante ou importador não pretender registar a substância, a fim de permitir ao utilizador a jusante procurar fontes de abastecimento alternativas. O operador deve desenvolver procedimentos internos no sentido de assegurar que todas as substâncias utilizadas nas suas atividades produtivas foram registadas (ou pré-registadas) ou, caso as mesmas estejam isentas de registo por força de alguma disposição do Regulamento, se muna dessa informação.

- Autorizações - As disposições relativas à autorização, genericamente previstas no Título VII do regulamento, têm por objetivo assegurar o bom funcionamento do mercado interno, garantindo simultaneamente que os riscos associados às substâncias que suscitam uma elevada preocupação sejam devidamente controlados. A Comissão só deverá conceder autorizações para a colocação no mercado e utilização se os riscos decorrentes da utilização dessas substâncias estiverem devidamente controlados, quando possível, ou caso essa utilização possa ser justificada por motivos de ordem socioeconómica e não existam alternativas adequadas económica e tecnicamente viáveis. A fim de apoiar o objetivo da substituição final de substâncias que suscitam grandes preocupações por substâncias ou tecnologias alternativas adequadas, todos os requerentes de autorizações deverão fornecer uma análise das alternativas, que tenha em conta os riscos e a viabilidade técnica e económica da substituição, incluindo informação sobre qualquer investigação e desenvolvimento que o requerente esteja a efetuar ou



pretenda efetuar. Além disso, as autorizações deverão ser sujeitas a um período de revisão limitado no tempo, cuja duração será determinada caso a caso e, por regra, a certas condições, incluindo o controlo. Caso as substâncias cumpram os critérios definidos no artigo 57º do regulamento, serão inseridas na lista de substâncias prevista no anexo XIV do regulamento e caso o importador, fabricante ou utilizador a jusante utilize essa substância deverá solicitar à ECHA um pedido de autorização de acordo com o previsto no artigo 62º do regulamento. Periodicamente a Agência publica e atualiza, no seu sítio web, a lista de substâncias candidatas a autorização prevista no nº10 do artigo 59º do regulamento. Para possibilitar o acompanhamento e o controlo efetivos do cumprimento do requisito de autorização, os utilizadores a jusante que beneficiem de uma autorização concedida ao seu fornecedor deverão informar a Agência da utilização que fizerem da substância.

- Restrições - As disposições relativas às restrições deverão permitir o fabrico, a colocação no mercado e a utilização de substâncias que apresentem riscos que devam ser devidamente avaliados, sujeitando-as a proibições totais ou parciais ou a outras condições, com base numa avaliação desses riscos. A possibilidade de introduzir restrições ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de substâncias, misturas e artigos perigosos aplica-se a todas as substâncias abrangidas no âmbito de aplicação do regulamento, com exceções mínimas. Deverá continuar a estabelecer-se restrições à colocação no mercado e à utilização pelos consumidores de substâncias que sejam cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução, de categoria 1 ou 2, estremes ou em misturas. A proibição total de uma substância significa que nenhuma das suas utilizações poderá ser autorizada, pelo que não tem sentido possibilitar a apresentação de pedidos de autorização. Nesses casos, a substância deverá ser retirada da lista de substâncias relativamente às quais poderão apresentar-se pedidos de autorização e acrescentada à lista de substâncias sujeitas a restrições.
- Identificação de perigos e avaliação de riscos - A responsabilidade de avaliar os riscos e perigos das substâncias deverá ser atribuída, em primeiro lugar, às pessoas singulares ou coletivas que fabricam ou importam essas substâncias, mas apenas quando o façam em

quantidades superiores a um determinado volume, por forma a permitir-lhes suportar os encargos associados. As pessoas singulares ou coletivas que manuseiem produtos químicos deverão tomar as medidas de gestão dos riscos necessárias, em conformidade com a avaliação dos riscos das substâncias, comunicando as recomendações aplicáveis aos restantes envolvidos na cadeia de abastecimento, o que deverá incluir a descrição, documentação e notificação de forma transparente e apropriada sobre os riscos inerentes à produção, utilização e eliminação de cada substância. Parte da responsabilidade dos fabricantes ou importadores pela gestão dos riscos das substâncias consiste na transmissão de informações sobre essas substâncias a outros profissionais, como os utilizadores a jusante ou os distribuidores. Além disso, a pedido dos utilizadores industriais e profissionais e dos consumidores, os fabricantes ou importadores de artigos deverão prestar-lhes informação sobre a utilização segura dos artigos. Esta importante responsabilidade deverá ser igualmente aplicável em toda a cadeia de abastecimento para que todos os intervenientes possam assumir as suas responsabilidades em relação à gestão dos riscos decorrentes da utilização das substâncias. A ficha de dados de segurança é utilizada como ferramenta de comunicação ao longo da cadeia de abastecimento de substâncias e misturas pelo que é adequado desenvolvê-la e torná-la parte integrante do sistema estabelecido ao abrigo do regulamento. A fim de estabelecer uma cadeia de responsabilidades, os utilizadores a jusante deverão ser responsáveis pela avaliação dos riscos decorrentes das utilizações que dão às substâncias, caso essas utilizações não estejam abrangidas por uma ficha de dados de segurança recebida dos respetivos fornecedores, a menos que o utilizador a jusante em causa tome medidas de proteção adicionais às recomendadas pelo fornecedor ou ainda nos casos em que o fornecedor não seja obrigado a avaliar esses riscos ou a fornecer-lhe informações sobre os mesmos. Pelo mesmo motivo, os utilizadores a jusante deverão gerir os riscos decorrentes da utilização que fazem das substâncias. Além disso, qualquer produtor ou importador de um artigo que contenha uma substância que suscite elevada preocupação deverá fornecer as informações suficientes para que possa ser utilizado com segurança.

- Avaliação de segurança química - Para realizarem eficazmente uma avaliação da segurança química das substâncias, os fabricantes e importadores dessas substâncias deverão obter informações sobre as mesmas, se necessário, através da execução de novos ensaios. Para

efeitos de controlo do cumprimento e avaliação e por motivos de transparência, as informações sobre essas substâncias, assim como outras informações conexas, inclusive as que se referem às medidas de gestão dos riscos, deverão ser transmitidas normalmente às autoridades competentes. Os requisitos para a realização de avaliações de segurança química pelos utilizadores a jusante são estabelecidos em pormenor, para que estes possam cumprir as suas obrigações. Estes requisitos aplicam-se a quantidades totais superiores a uma tonelada de substância ou mistura. Em qualquer caso, os utilizadores a jusante deverão ter em consideração a utilização da substância e identificar e aplicar as medidas de gestão de risco adequadas. Os utilizadores a jusante deverão transmitir à Agência determinadas informações básicas sobre a utilização, caso a sua utilização seja diferente das condições do cenário de exposição apresentado em pormenor na ficha de dados de segurança comunicada pelo seu fabricante ou importador inicial, e que mantenham essas informações atualizadas.

- Inventário de Classificação e Rotulagem - Para conseguir o funcionamento do mercado interno das substâncias estromes ou contidas em misturas, garantindo, simultaneamente, um nível elevado de proteção da saúde humana e do ambiente, deverão estabelecer-se regras para um inventário de classificação e rotulagem. Consequentemente, a ECHA deverá ser notificada da classificação e rotulagem de qualquer substância sujeita a registo ou abrangida pelo Regulamento CLP e colocada no mercado para que seja incluída no inventário.
- Base de dados de acesso ao público - Os cidadãos da UE deverão ter acesso à informação sobre os produtos químicos a que possam estar expostos, para poderem tomar decisões esclarecidas sobre a utilização que fazem desses produtos. Uma forma transparente de alcançar este objetivo consiste em dar-lhes acesso livre e fácil aos dados de base armazenados na base de dados da ECHA, incluindo resumos das propriedades perigosas, requisitos de rotulagem e legislação comunitária relevante, incluindo as utilizações autorizadas e as medidas de gestão dos riscos.
- Comunicação - Para além da sua participação na aplicação da legislação comunitária, as autoridades competentes dos Estados Membros deverão, dada a sua proximidade relativamente aos interessados nos Estados Membros, ter um papel no intercâmbio de informações sobre os riscos das substâncias e das obrigações das pessoas singulares ou

coletivas resultantes da legislação relativa aos produtos químicos. Ao mesmo tempo, é necessária uma cooperação estreita entre a Agência, a Comissão e as autoridades competentes dos Estados Membros, para garantir a coerência e a eficiência do processo global de comunicação. Para garantir a transparência, imparcialidade e coerência ao nível das atividades de controlo do cumprimento pelos Estados Membros, é necessário que estes estabeleçam um enquadramento de sanções adequado, que vise a imposição de sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas por não cumprimento, dado que esse não cumprimento poderá resultar em danos para a saúde humana e para o ambiente.

2.1) Legislação nacional de implementação do Regulamento Reach - Decreto-Lei nº293/2009 de 13 de outubro

O Regulamento (CE) nº1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, é obrigatório e diretamente aplicável aos Estados Membros, no entanto foi necessário assegurar a sua execução na ordem jurídica nacional, nomeadamente proceder à nomeação das autoridades competentes a quem incumbe a realização das tarefas atribuídas pelo mencionado regulamento e à adoção do quadro sancionatório aplicável em caso de infração.

As autoridades competentes são a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e a Direção-Geral da Saúde (DGS) que foram designadas nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121º do Regulamento (CE) nº1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro.

As atribuições da DGAE nos domínios da indústria e inovação foram transferidas para o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., ao abrigo do Decreto-Lei nº82/2014, de 20 de maio. A Portaria nº51/2015, de 26 de fevereiro, determina a organização interna dos serviços do IAPMEI, I.P. Das várias unidades orgânicas do IAPMEI, I.P., destaca-se a Direção de Proximidade Regional e Licenciamento que assegura o funcionamento do portal específico e o serviço de assistência previsto nos regulamentos Reach e CLP e o registo da respetiva atividade.

As referidas autoridades asseguram o cumprimento do Regulamento no que respeita ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos, assim como ao nível da harmonização de

classificação e rotulagem, conforme postulado pelo artigo 126º do referido Regulamento, nos seguintes termos:

- a APA no domínio do ambiente, designadamente no que respeita aos riscos para o ambiente;
- a DGS no domínio da saúde humana, designadamente no que respeita aos riscos para a saúde humana;
- a DGAE no domínio da competitividade e da inovação, designadamente no que respeita ao impacte sócio-económico.

A representação nacional nas instâncias da Comissão Europeia e na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) é assegurada nos seguintes termos:

- Comité das Autoridades Competentes – APA, DGS, DGAE
- Comité de Comitologia – por uma das autoridades competentes APA ou DGS ou DGAE a definir de acordo com a ordem de trabalhos e a respetiva área de intervenção.
- Comité dos Estados Membros – APA e a APA pode solicitar o apoio técnico da DGS
- Comité de Avaliação dos Riscos – APA, DGS
- Rede de Comunicação de Riscos – APA, DGS
- Comité de Análise Sócio-Económica – DGAE
- Fórum de Intercâmbio de Informações sobre o Controlo do Cumprimento – IGAMAOT
- Conselho de Administração da ECHA - Presidente da APA, I.P.
- Grupo de Coordenação dos Serviços de Assistência Nacionais e da ECHA - DGAE

Das várias competências da APA destacam-se as seguintes:

- Assegurar a articulação e a colaboração entre as autoridades competentes e entre estas e a comissão consultiva;

-Coordenar o processo de elaboração do relatório previsto no nº1 do artigo 117º do Regulamento (CE) nº1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro.

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente decreto-lei cabe, no âmbito das respetivas competências à Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar (IGAMAOT, ex-IGAOT), à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT ex-Direção-Geral de Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)).

Partes do REACH geridas pelas autoridades competentes (APA, DGS) - Avaliação; Avaliação de Risco; Autorização; Restrição; Registo.

Partes do REACH geridas pela autoridade competente (DGAE) - Helpdesk; Autorização; Restrição; Registo.

A APA está também envolvida noutra legislação de químicos nomeadamente os Regulamentos PIC, Biocidas e CLP.

A DGS está também envolvida noutra legislação de químicos nomeadamente os Regulamentos Biocidas e CLP.

A DGAE está também envolvida noutra legislação de químicos nomeadamente CLP e outros (preparações perigosas e aerossóis).

2.2) Regulamento (CE) nº1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP)

Os objetivos deste regulamento são garantir um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente; garantir a livre circulação das substâncias, das misturas e de determinados artigos e permitir às empresas a determinação das propriedades das substâncias e misturas que deverão conduzir à sua classificação como perigosas, para que os seus perigos sejam adequadamente identificados e comunicados.

O regulamento entrou em vigor em 20 de janeiro de 2009 na União Europeia e destina-se aos fornecedores que fabricam, importam, utilizam ou distribuem substâncias e misturas químicas.

O novo regulamento substitui as disposições da Diretiva 67/548/CEE relativa às substâncias perigosas (DSP) e da Diretiva 1999/45/CE relativa às preparações perigosas (DPP), numa abordagem faseada. Estas diretivas foram revogadas em 1 de junho de 2015.

Esta legislação introduz, em todo o espaço da UE, um novo sistema de classificação e rotulagem de produtos químicos baseado no Sistema Global Harmonizado (GHS) de classificação e rotulagem das Nações Unidas.

O objetivo deste novo Regulamento é assegurar que os perigos associados aos produtos químicos sejam claramente comunicados aos trabalhadores e aos consumidores da UE através da classificação e rotulagem desses produtos.

Este Regulamento impõe obrigações aos principais atores da cadeia de abastecimento das substâncias e misturas químicas a operar na UE, fabricantes, importadores, utilizadores a jusante ou distribuidores.

Este Regulamento tem a definição de cada um destes atores podendo o fornecedor de substâncias e misturas ter mais do que um papel no âmbito do Regulamento e uma mesma empresa poder ter vários papéis na cadeia de abastecimento.

2.3) Legislação nacional de implementação do Regulamento CLP - Decreto-Lei nº220/2012 de 10 de outubro

O Regulamento (CE) nº1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, é obrigatório e diretamente aplicável aos Estados Membros, no entanto foi necessário assegurar a sua execução na ordem jurídica nacional, nomeadamente proceder à nomeação das autoridades competentes (artigo 43º do regulamento CLP) a quem incumbe a realização das tarefas atribuídas pelo mencionado regulamento e à adoção do quadro sancionatório aplicável em caso de infração (artigo 47º do regulamento CLP).

As autoridades competentes para a execução das obrigações decorrentes do regulamento CLP são a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e a Direção-Geral da Saúde.

Das várias competências da APA destacam-se as seguintes:

-Assegurar a articulação e a colaboração entre as autoridades competentes através da promoção da consulta prévia e troca de informação;

-Assegurar a elaboração das propostas de classificação e de rotulagem harmonizadas de substâncias, nos termos do nº1 do artigo 37º do regulamento CLP, no que diz respeito aos perigos físicos, químicos e para o ambiente;

-Assegurar a análise das componentes físico-químicas e ambiente das propostas de alteração de classificação e rotulagem harmonizadas de uma substância incluída na parte 3 do anexo VI, submetidas pelos fabricantes, importadores e utilizadores a jusante, nos termos do nº6 do artigo 37º do regulamento CLP;

-Coordenar o processo de elaboração do relatório previsto no nº2 do artigo 46º do Regulamento CLP.

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente decreto-lei cabe, no âmbito das respetivas competências à Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar (IGAMAOT, ex-IGAOT), à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT ex-Direção-Geral de Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)).

As autoridades competentes e as entidades fiscalizadoras devem cooperar entre si de modo a assegurar a execução do regulamento CLP e do presente decreto-lei, nomeadamente através da troca de informações.

2.4) Diretiva 2012/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho (Seveso) transposta para a ordem jurídica nacional através do Decreto-Lei nº150/2015 de 5 de agosto

O Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente. Este decreto-lei revogou o Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 42/2014, de 18 de março e revogou a Portaria nº 395/2002, de 15 de abril. Mantém-se em vigor a Portaria nº 830/2007, de 1 de agosto, alterada pela Portaria nº 186/2014, de 16 de setembro, até à entrada em vigor da portaria prevista no nº2 do artigo 45º.

O Decreto-lei nº 150/2015, de 5 de agosto, entrou em vigor no dia 6 de agosto de 2015.

As entidades competentes são a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.); a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); as câmaras municipais; as entidades com competência na atribuição de licença, autorização ou concessão de uso de áreas ou de implantação de equipamentos ou infraestruturas não abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e pela Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar (IGAMAOT) como entidade inspetiva e fiscalizadora do cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº150/2015, de 5 de agosto.

A APA e a ANPC asseguram a representação de Portugal no Comité que assiste a Comissão Europeia no quadro da Diretiva nº2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012.

A APA até 30 de setembro de 2019 e de quatro em quatro anos, envia à Comissão Europeia o relatório sobre a execução da Diretiva nº 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, e assegura o intercâmbio de informação com a Comissão Europeia sobre os estabelecimentos e comunicação de acidentes.

A APA coordena um grupo de trabalho composto por representantes da APA, da ANPC e da IGAMAOT.

A ANPC promove a elaboração dos planos de emergência externos e a informação à população.

As câmaras municipais e as entidades licenciadoras atuam ao nível da aplicação dos critérios de ocupação das zonas de perigosidade.

Os estabelecimentos abrangidos pelo referido decreto-lei continuam a estar classificados em dois níveis de perigosidade, o nível inferior (NI) e o nível superior (NS). O enquadramento dos estabelecimentos nos referidos níveis é feito em função das substâncias perigosas presentes no estabelecimento, da classificação das substâncias perigosas nos termos do Regulamento (CE) nº 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 (CLP) e dos quantitativos máximos das substâncias perigosas, em massa, passíveis de se encontrarem presentes em qualquer instante no estabelecimento.

As novas disposições previstas no Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, incluem a proposta de zonas de perigosidade, apresentada pelo operador, para a elaboração, pela APA, do cadastro de zonas de perigosidade (artigo 12º); a designação de comunicação (artigos 14º e 15º) e não de notificação; a divulgação de informação ao público (artigo 30º); a elaboração do plano de emergência interno simplificado (artigos 21º e 23º) para os estabelecimentos NI; os exercícios de simulação do plano de emergência interno simplificado (artigo 27º) para os estabelecimentos NI; os exercícios conjuntos de simulação do plano de emergência interno simplificado que integrem um grupo de efeito dominó (artigo 27º) para os estabelecimentos NI.

Quanto ao regime transitório para os estabelecimentos existentes e relativamente à obrigação de atualização dos documentos elaborados no âmbito do Decreto-Lei nº254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº42/2014, de 18 de março (nº3 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto) há a referir o seguinte:

-os estabelecimentos existentes estão sujeitos ao cumprimento de outras obrigações, previstas no Decreto-Lei nº150/2015, de 5 de agosto e mencionadas anteriormente, pelo que o operador deverá proceder à atualização da notificação (atualmente designada de comunicação), da política de prevenção de acidentes graves (PPAG), do relatório de segurança (RS), do plano de emergência interno e da informação para o plano de emergência externo (PEE), na sua totalidade ou das partes relevantes;

-a atualização da notificação (atualmente designada de comunicação) deve ser feita até 6 de agosto de 2016, se existirem no estabelecimento substâncias perigosas que se enquadrem nas novas

categorias de substâncias perigosas ou que se enquadrem nas novas substâncias perigosas designadas; se as fichas de dados de segurança apresentadas anteriormente não incluíam a classificação nos termos do Regulamento CLP; se a última notificação/comunicação submetida não contém todos os elementos constantes do Anexo II do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente os referidos nas alíneas g) e h). O operador não necessita de proceder à atualização do documento completo da comunicação, sendo apenas necessário apresentar à APA a informação em falta;

-a atualização da totalidade ou apenas de partes do RS, da PPAG, do PEI e da informação para o PEE deve ser feita até 6 de agosto de 2016, se existirem no estabelecimento substâncias perigosas que se enquadrem nas novas categorias de substâncias perigosas ou que se enquadrem nas novas substâncias perigosas designadas, com alterações na descrição do estabelecimento, na avaliação de risco e nos cenários de acidente considerados; quando o sistema de gestão da segurança para a prevenção de acidentes graves (SGSPAG) implementado no estabelecimento de nível superior não integra a totalidade das disposições previstas no Anexo III do Decreto-Lei nº150/2015, de 5 de agosto ou carece de adaptação a este diploma;

-a contagem do prazo de cinco anos para a revisão do RS (alínea b) do nº2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº150/2015, de 5 de agosto) é feita a partir da data de submissão do último RS, quando este tenha sido apresentado, após a entrada em vigor do Decreto-lei nº150/2015, de 5 de agosto ou a partir da data da aprovação do último RS, que foi submetido ao abrigo do Decreto-Lei nº254/2007, de 12 de julho. A contagem do prazo de cinco anos é sempre feita a partir da apresentação da última revisão global do RS e não de partes do RS.

Para os estabelecimentos existentes que apenas iniciaram o funcionamento após a entrada em vigor do decreto-Lei nº150/2015, de 5 de agosto, aplica-se o disposto no artigo 51º do referido decreto-lei.

3) Participações internacionais no âmbito dos Regulamentos REACH/CLP/SEVESO

3.1) Regulamentos Reach-CLP

A IGAMAOT através do Membro do Forum participa nas reuniões do Forum que se realizam três vezes por ano, nas instalações da ECHA, e após a sua participação é elaborada uma informação interna sobre as atividades desenvolvidas na reunião e posteriormente esta informação é divulgada junto das autoridades competentes e das autoridades de enforcement.

Com o objetivo de envolver as outras autoridades de enforcement, nas atividades do Forum, têm sido endereçados convites para a sua participação nas referidas reuniões bem como nos grupos de trabalho, workshops, ações de formação, projetos piloto. No âmbito das reuniões do Forum já participaram a AT e a ASAE, nas ações de formação participaram a AT, a ASAE e a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), nos grupos de trabalho nomeadamente no projeto REF-4 (em curso) está a participar a ASAE. A autoridade competente, a Agência Portuguesa do Ambiente, participou com a IGAMAOT nos workshop “Interlinks” realizados em 2014 e 2015.

Após a participação nas referidas ações são elaboradas informações internas que são divulgadas junto das autoridades competentes e das autoridades de enforcement.

3.2) SEVESO

A reunião do “Grupo Técnico das Inspeções Seveso (TWG-2)” é realizada com uma periodicidade anual, e na sequência da participação da IGAMAOT é elaborada uma informação interna sobre as atividades desenvolvidas na reunião, que posteriormente é divulgada junto das autoridades competentes, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Autoridade Nacional de Proteção Civil.

O Programa da Mutual Joint Visit (MJV) para as inspeções Seveso, que contempla um dos tópicos prioritários definidos nas reuniões do TWG-2 e que envolve o intercâmbio de conhecimentos e experiências no domínio das inspeções SEVESO, realiza-se com uma periodicidade anual, e na

sequência da participação da IGAMAOT é elaborada uma informação interna sobre as atividades desenvolvidas na reunião, que posteriormente é divulgada junto das autoridades competentes, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Autoridade Nacional de Proteção Civil.

4) Programa Multi-anual do Forum 2014-2018 (1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018)

A representação mais visível das autoridades de enforcement no âmbito do REACH, CLP e agora também no âmbito do regulamento PIC, é o Forum para o intercâmbio de informação sobre enforcement.

O programa multi-anual 2014-2018 define as prioridades e as tarefas chave do Forum nos próximos anos. O primeiro programa foi definido para o período 2008-2010, o segundo programa para o período 2011-2013.

O Forum providencia suporte e assistência prática às autoridades nacionais de enforcement e promove estratégias harmonizadas de enforcement. Partilham-se as boas práticas, providencia-se formação e organiza-se projetos de enforcement comuns.

O Forum para levar a cabo as suas obrigações necessita do apoio da ECHA, dos Estados Membros e da Comissão.

O Forum, no período 2014-2018, irá focar-se nas obrigações de autorizações ao abrigo do REACH, nas obrigações de distribuição das fichas de dados de segurança alargadas com informação para a utilização segura das substâncias e misturas, na obrigação para classificar, rotular e embalar misturas ao abrigo do CLP e nas novas obrigações dos exportadores ao abrigo do regulamento PIC.

Outra tarefa importante do Forum é reforçar a troca de informação e coordenação entre as inspeções dos diferentes Estados Membros, incluindo alfândegas, para promover a utilização segura dos produtos químicos através de toda a Europa, e melhorar o acesso das autoridades de enforcement aos dados de registo e notificação.

O Forum colabora com o Comité de Avaliação de Risco e o Comité de Análise Socio-Económica durante o desenvolvimento das recomendações relativas ao enforcement das propostas de restrições, num total de cerca de sete por ano. Também trabalha de forma ativa com o Helpdesk Network (HelpNet) Reach e CLP na identificação e discussão de aspetos práticos do enforcement.

Com o desenvolvimento do “Interlinks” o Forum estabeleceu um importante ponto de partida para assegurar uma efetiva cooperação entre a ECHA e as autoridades nacionais.

As grandes ações do programa multi-anual do Forum 2014-2018 são as seguintes:

- A) Coordenação pelo Forum de projetos de enforcement (projetos Reach-En-Force, REF) - O Forum propõe, coordena e avalia projetos de enforcement harmonizados e inspeções conjuntas (artigo 77 (4) (b) do Reach) e tem um papel idêntico para o CLP (artigo 46 (3)) e Regulamento PIC (artigo 18 (2)). Os projetos REF envolvem as fases de preparação, operação e reporte e existe quase sempre um projeto REF operacional anual. O Forum de uma forma não periódica leva a cabo pequenos projetos piloto com princípios que poderão ser diferentes dos projetos REF. Os tópicos para os projetos REF são propostos pelo grupo de trabalho “Priorização dos Projetos REF” e aprovados no Forum. O objetivo é que todos os Estados Membros participem nestes projetos. Os projetos piloto podem ser apresentados pelos membros do Forum sendo do interesse de apenas um pequeno número de Estados Membros; pelos membros do Forum/ECHA interessados em amostras pequenas de resultados e pelos membros do Forum /ECHA/Estados Membros para testar diferentes procedimentos ou ferramentas de inspeção para os inspetores. Os tópicos para estes projetos também poderão ser propostos pelo grupo de trabalho “Priorização dos Projetos REF” e aprovados no Forum. Podem não incluir todos os Estados Membros.
- B) Coordenação de estratégias de enforcement - O Forum tem em curso a atualização de dois documentos relativos às melhores práticas em que um descreve a estratégia comum do Forum para o enforcement e o outro os critérios mínimos de inspeção. Estes documentos permitem aos Estados Membros desenvolver as suas próprias estratégias nacionais de enforcement relativamente aos regulamentos Reach, CLP e PIC.

Os documentos referidos são os seguintes:

- “Strategies for enforcement of Regulation (EC) N°1907/2006 concerning the Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals (REACH), of Regulation (EC) N°1272/2008 on the classification, labelling and packaging of substances and mixtures (CLP) and of Regulation (EC) N°649/2012 for the import and export of certain dangerous chemicals (PIC)”.
- “Minimum Criteria for Reach, CLP and PIC inspections”.

- C) Práticas harmonizadas e formação - Os manuais dos projetos e os questionários de apoio às ações de inspeção são guias harmonizados para os inspetores e desenvolvidos nos grupos de trabalho do Forum. O manual de conclusões contempla as perguntas e respostas colocadas pelos membros do fórum relativas ao enforcement. A ECHA promove, anualmente, uma ação de formação dirigida aos inspetores com o objetivo de servir de apoio aos projetos REF. A ECHA desenvolveu ferramentas de troca de informação eletrónica nomeadamente o Portal Dashboard-National Enforcement Authorities (PD-NEA) anteriormente designado como RIPEe o acesso ao ePIC.
- D) Sistema de Troca de Informação Eletrónica - A utilização do sistema “Information and Communication System for Market Surveillance (ICSMS)” é possível desde que a COM implemente as alterações pedidas pelo Forum ao nível do Reach/CLP, Biocidas e PIC. A COM informou os Estados Membros dos pontos de contacto do ICSMS em cada Estado Membro e no caso de Portugal os pontos de contacto estão sediados na ASAE.
- E) Peritos nas medidas regulatórias de enforcement - Restrições e Métodos Analíticos. No âmbito da alteração do Anexo XVII do Reach o Forum dá o seu parecer sobre uma proposta de restrição e a proposta de restrição pode ser alterada antes da ECHA dar o seu parecer final à Comissão. O grupo de trabalho “Enforceability of restrictions” elaborou um compêndio de métodos analíticos recomendados e um documento de boas práticas para o enforcement do Anexo XVII - Restrições.

No âmbito do enforcement de produtos químicos apresenta-se a listagem de redes de trabalho de enforcement:

- The CLEEN network (Chemical Legislation European Enforcement Network) – deals with other legislation on chemicals, biocides, POPs, detergents, fireworks etc.
- The SLIC – CHEMEX working group. SLIC (Senior Labour Inspectors Committee) deals with labour inspection in the field of health and safety at work. The CHEMEX Working Group has been established by SLIC to investigate the impact of REACH on labour inspectors’ activities
- The RoHS enforcement network deals with enforcement of the RoHS Directive (Directive 2002/95/EC on the restriction of the use of certain hazardous substances in electrical and electronic equipment)

- The IMPEL network (European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law) deals with environmental legislation
- PEMSAC (Platform of European Market Surveillance Authorities for Cosmetics) deals with cosmetic products
- Enforcement “network” under General Product Safety Directive (PROSAFE), RAPEX
- Accreditation and Market Surveillance Regulation (765/2008/EC) (RAPEX)
- Toy ADCO expert network – including enforcement activities.
- Customs networks, such as PARCS (Expert group on Customs Action to protect Health, Cultural Heritage, the Environment and Nature).

5) Ações a nível nacional na sequência da participação internacional

5.1) Reach - CLP

Metodologia utilizada pela IGAMAOT no âmbito da sua participação, na fase operacional, dos projetos REF.

Com base na participação nos projetos REACH-EN-FORCE (coordenados pelo Forum), a IGAMAOT usa o manual do projeto e as recomendações como guia de apoio às inspeções, utiliza o questionário com a identificação dos pontos a serem objeto de inspeção bem como a ferramenta de reporte das constatações a ser enviada ao Forum.

O coordenador nacional dos projetos REF, para a fase operacional, promove uma ação de formação (após a ação de formação coordenada pela ECHA) junto dos inspetores que participam nas ações de inspeção.

Estes projetos podem envolver a cooperação com outras autoridades nacionais de enforcement para incluir toda a cadeia de abastecimento:

- IGAMAOT focando-se nos fabricantes e utilizadores a jusante;
- ASAE focando-se nos distribuidores e retalhistas;
- AT focando-se nos importadores.

Para melhorar a qualidade das fichas de dados de segurança como ferramenta de comunicação ao longo da cadeia de abastecimento de substâncias e misturas, foi elaborada pela IGAMAOT uma lista de verificação para as fichas de dados de segurança tendo como ferramenta de apoio o manual elaborado pela ECHA, e foram promovidas ações de formação para a sua utilização nas ações de inspeção.

As ferramentas de trabalho desenvolvidas no Forum são o apoio das atividades de enforcement da IGAMAOT.

Projeto nacional-Cenários de Exposição

A IGAMAOT promoveu a cooperação com a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) no âmbito do projeto multi-anual cenários de exposição a decorrer de 2014 a 2016, junto dos fabricantes e utilizadores a jusante, para melhorar a implementação das medidas de gestão de risco definidas nos cenários de exposição das fichas de dados de segurança alargadas. Uma equipa conjunta IGAMAOT/ACT elaborou um guia para os inspetores, promoveu uma ação de formação para os inspetores que participaram nas ações de inspeção e elaborou um questionário de reporte das constatações das ações de inspeção.

A fase operacional decorreu em 2015 alertando os fabricantes e os utilizadores a jusante para a necessidade das fichas de dados de segurança conterem os cenários de exposição sempre que uma substância é considerada perigosa e está registada numa quantidade igual ou superior a 10 t/ano. Com base nos cenários de exposição o operador deve proceder à implementação das medidas de gestão de risco preconizadas nos cenários de exposição para a utilização dessa substância bem como verificar as condições operacionais. Esta ação continuará em 2016, com inspeções de acompanhamento aos operadores inspecionados em 2015, para a verificação da implementação das recomendações decorrentes das inspeções realizadas em 2015.

Projeto Piloto

Portugal participou em 2011 no projeto piloto do Forum, polycyclic-aromatic hydrocarbons (PAH) nos pneus, para controlar a restrição número 50 do regulamento Reach nos novos pneus, com a participação das autoridades nacionais de enforcement ASAE e AT. Para a implementação do projeto, a IGAMAOT realizou reuniões com as Autoridades Nacionais de Enforcement, ações de formação conjuntas e inspeções conjuntas.

No relatório “Projeto PAH em pneus – Campanha de enforcement conjunta com a ASAE e DGAIEC” de dezembro de 2011 e com base nas conclusões e recomendações destaca-se a impossibilidade, por parte da DGAIEC, de recorrer a análises laboratoriais de pneus com vista à verificação do cumprimento do valor limite para os PAH. O controlo da restrição 50 do Reach nos pneus importados foi efetuada através de controlo documental nomeadamente declarações e boletins de análise dos fornecedores concluindo-se que a não existência de suporte legal a exigir a apresentação de declarações de conformidade e boletins analíticos dificulta a validação da

informação prestada pelos operadores. Face a esta constatação foi proposto o enquadramento legal necessário para a obrigação de apresentação dos boletins de análise autenticados por laboratórios acreditados e internacionalmente reconhecidos, de forma a demonstrar o cumprimento com a restrição 50 do regulamento Reach. Estes documentos acompanhariam o artigo ao longo de toda a cadeia de abastecimento até ao consumidor final.

Rede CLEEN

Portugal participou em 2012 no projeto europeu coordenado pela rede CLEEN “Hexaclorobenzeno (HCB) nos fogos de artifício” envolvendo a IGAMAOT, as autoridades de enforcement a AT e a ASAE e o Departamento de Explosivos da DN-PSP, entidade competente para o licenciamento das atividades de produção e armazenagem de fogos de artifício, ao abrigo do Decreto-Lei nº376/84, de 30 de novembro. Os destinatários deste projeto foram os fabricantes, os importadores e os distribuidores de artigos de fogo de artifício.

No relatório “Campanha de Controlo do HCB em artigos pirotécnicos (fogos de artifício)” de 2012 e com base nas conclusões e recomendações destaca-se que o projeto contribuiu para a implementação no território nacional do Decreto-Lei nº65/2006 de 22 de março; permitiu elevar o nível de alerta dos operadores para a questão de utilização de produtos químicos perigosos, para a proteção da saúde humana e do ambiente, nomeadamente do HCB e permitiu a consolidação dos procedimentos de cooperação e harmonização das atividades de controlo com as outras autoridades de inspeção nacionais a AT e a ASAE. Também se destaca a conclusão de que o Laboratório de Referência do Ambiente da APA não tem condições técnicas e operacionais para a realização de análises em substratos que representem algum risco de incêndio e/ou explosão, em segurança, o que inviabiliza o controlo deste tipo de artigos através daquele laboratório.

Projetos REF

REF1 (2010) – obrigações dos fabricantes e importadores de substâncias estromes ou em misturas relativamente ao pré-registo e informação na cadeia de abastecimento.

REF2 (2011) – verificação do cumprimento dos utilizadores a jusante nomeadamente dos formuladores de misturas com os requisitos legais impostos pelo Reach e CLP. Neste projeto foram inspecionados 39 operadores e houve uma colaboração muito próxima com a ASAE e a AT.

No relatório de balanço “Avaliação do Cumprimento do Regulamento Reach com especial enfoque nos artigos 31º, 32º e 35º” de dezembro de 2011, e com base nas conclusões e recomendações destaca-se a identificação de não conformidades nalguns operadores inspecionados distribuídos pelos setores dos formuladores dos produtos químicos, dos detergentes e das tintas, colas e vernizes, verificando-se que o setor com menor número de não conformidades foi o setor das tintas, colas e vernizes. As não conformidades identificadas reportam-se essencialmente a deficiências ao nível das fichas de dados de segurança.

REF-3 (1ª (2013) e 2ª (2014) fases) – Registo, obrigações dos representantes únicos e cooperação com as alfândegas. Neste projeto houve uma colaboração muito próxima com a ASAE e a AT.

O objetivo do REF-3 foi verificar as obrigações de registo dos fabricantes, importadores e representantes únicos das suas substâncias relevantes. Para planear esta ação de enforcement a IGAMAOT usou dados das declarações das alfândegas para importações, fornecidas pela AT.

A participação na 2ª fase do projeto REF-3 em 2014 incluiu a verificação do cumprimento do artigo 40 “Obrigação para notificar a Agência” do regulamento CLP. A seleção dos detentores de obrigações foi baseada no manual do projeto REF-3 e também se usaram os seguintes critérios adicionais:

- 22 substâncias recomendadas no âmbito da cooperação com as Alfândegas;
- substâncias designadas para todos os códigos CN dos capítulos especificados no TARIC;
- substâncias da lista candidata;
- substâncias do Anexo XVII do regulamento Reach.

O relatório final do REF-3, apresentado no Forum-22, refere que as autoridades de enforcement de 28 países inspecionaram 1169 operadores e 5746 substâncias no período de 2013-2014, sendo estes maioritariamente importadores.

Este projeto tinha como objetivo verificar o cumprimento do previsto nos artigos 5º, 6º, 8º, 12º e 28º do Regulamento Reach, basicamente as obrigações associadas ao registo de substâncias produzidas ou importadas por fabricantes, importadores ou Representantes Únicos. As principais não conformidades detetadas nestas duas fases foram 9% dos operadores apresentaram uma ou mais

substâncias não registadas. Os representantes únicos foram os que apresentaram a taxa mais elevada de incumprimento (34%) sendo seguido pelos operadores com papel único de importador (19%). As medidas adotadas pelos Estados Membros foram na sua grande maioria o follow-up, seguindo-se o aconselhamento escrito ou verbal.

Coordenação, cooperação e troca de informação

As atividades do grupo de trabalho “Interlinks” permitem aumentar e melhorar o processo de seguimento dos dossiês de avaliação das decisões (SONC) e das decisões de avaliação de substâncias. Estes processos devem envolver a cooperação entre as autoridades competentes dos Estados Membros, a ECHA e as autoridades nacionais de enforcement.

Conferência sobre Reach e EHS

Com o apoio da ECHA foi organizada em Portugal a conferência sobre Reach e EHS para os profissionais de higiene e segurança em outubro de 2014.

5.2) SEVESO

Na sequência da participação nas reuniões do TWG-2 é feita a divulgação dos boletins de segurança denominados “Critérios de Inspeção Comuns”, dos relatórios da série Inspeções Seveso dos workshops das MJV realizadas, que são documentos de apoio às ações de inspeção Seveso. Estes documentos são elaborados pelos participantes nas reuniões do TWG-2 e nos workshops das MJV e são publicados pelo Security Technology Assessment Unit, Major Accidents Hazards Bureau do Joint Research Center da Comissão Europeia com o suporte da DG Environment.

Os Relatórios da Série Inspeções Seveso (<\\liga-fs\igamt\fs>, pasta seveso, insp.seveso) publicados até à data são os seguintes:

Volume 1 – Necessary Measures for Preventing Major Accidents at Petroleum Storage Depots

Volume 2 – Improving Major Hazard Control at Petroleum Oil Refineries

Volume 3 – Enforcement of Seveso II: An Analysis of Compliance Drivers and Barriers in Five Industrial Sectors

Volume 4 – The Role of Safety Reports in Preventing Accidents

Volume 5 – Chemical Hazards Risk Management in Industrial Parks and Domino Effect Establishments

Volume 6 – Safety Management Systems

Os boletins de segurança denominados “Critérios de Inspeção Comuns” publicados até à data são os seguintes:

Análises de risco ao processo

Instrumentação de segurança

Autorizações de trabalho

Auditorias internas

Na sequência da 12ª reunião do TWG-2 foi atualizada a lista de tópicos para os workshops das MJV que consta do Anexo 1.

No dia 07/03/2014 foi feita uma apresentação intitulada “Atividades Desenvolvidas pelo Grupo Técnico das Inspeções Seveso (TWG-2)” onde foram apresentadas as ações desenvolvidas em Portugal na sequência da participação nas reuniões TWG-2 e MJV.

6) Ações em curso a nível internacional

6.1) Reach-CLP

Projeto REF 4 - RESTRIÇÕES

No grupo de trabalho do projeto REF-4 participa Portugal através da ASAE e a fase de preparação deste projeto terminou em dezembro de 2015. O manual de apoio à fase operacional encontra-se elaborado e foi apresentada a versão draft. A fase operacional do projeto decorrerá em 2016 e a de reporte ao Forum durante o ano de 2017. O enquadramento legal para este projeto é o associado ao artigo 67 do regulamento. No âmbito deste projeto está previsto a elaboração de um manual e ações de formação para os coordenadores nacionais dos Estados Membros e inspetores.

O objetivo deste projeto é verificar o cumprimento de 14 restrições do Anexo XVII do Reach aplicáveis ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de determinadas substâncias e misturas perigosas, e de certos artigos perigosos, através da recolha de amostras e análises. A maioria dos produtos com possíveis substâncias restritas são artigos ou misturas a serem usados pelo público em geral ou por profissionais. Os fabricantes, importadores, utilizadores a jusante ou distribuidores das substâncias sujeitas a restrição podem ser inspecionados no âmbito deste projeto. Cada participante do Estado-Membro escolherá uma ou mais das restrições da lista criada pelo grupo de trabalho REF-4 e que consta do Quadro 1. A escolha terá em conta as prioridades nacionais e a situação do mercado. No âmbito da participação da ASAE no grupo de trabalho foi manifestado pela ASAE as preferências nas restrições 23, 27 e 63 (Cd, Ni e Pb em joalharia) e 32, 48 e 5 (clorofórmio, tolueno e benzeno em tintas e adesivos). Estas preferências resultaram do facto da ASAE estar a participar em ações de cooperação no âmbito do PROSAFE-Product Safety Forum of Europe, nas quais estão a fiscalizar artigos de vestuário e brinquedos, para a verificação do cumprimento das restrições 43 (corantes azóicos), 47 (Crómio VI), 51 e 52 (Ftalatos).

O Estado-Membro também poderá optar por outras restrições do Anexo XVII que não estão incluídas no referido quadro. A Comissão Europeia distribuiu pelos vários Estados Membros, no Forum-19, algumas das restrições do Anexo XVII para serem verificadas pelas autoridades nacionais

de enforcement, a título facultativo. No caso de Portugal foram distribuídas as restrições nº17 e nº41 e a AT neste âmbito elaborou ofícios circulares a darem conhecimento destas restrições que constam do anexo 2. No Quadro1, que se apresenta seguidamente colocam-se as restrições escolhidas no âmbito do grupo de trabalho REF-4 bem como as duas restrições atribuídas pela Comissão Europeia. No anexo 3 consta o Anexo XVII do regulamento Reach com todas as restrições existentes à data de 01/06/2015.

Quadro 1 - Restrições aplicáveis ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de determinadas substâncias e misturas perigosas, e de certos artigos perigosos, no âmbito do REF-4 e proposta da Comissão Europeia para Portugal

Entrada Anexo XVII REACH	Substâncias	Produtos/setores de utilização
5	Benzeno	Colas para consumidores e profissionais
6	Fibras de amianto	Em artigos
23	Cádmio e seus compostos	Materiais de plástico /embalamento, ligas de brasagem e joalheria
27	Níquel e seus compostos	Joalheria e partes em metal (por exemplo botões, fechos)
32	Clorofórmio	Colas para consumidores e profissionais
43	Corantes azóicos	Têxteis e artigos em pele
45	Éter difenílico, derivado octabromado	Substâncias e misturas
47	Compostos de crómio hexavalente	Artigos em pele e cimento
48	Tolueno	Adesivos e tintas em spray para fornecimento ao público em geral.
49	Triclorobenzeno	Substâncias e misturas
50	Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH)	Artigos para fornecimento ao público em geral.
51, 52	Ftalatos	Brinquedos e artigos de puericultura
63	Chumbo e seus compostos	Joalheria
17	Sulfato de chumbo	Tintas
41	Hexacloroetano	Fabrico ou processamento de metais não ferrosos

Projeto piloto - AUTORIZAÇÕES

Estão igualmente a decorrer dois projetos piloto sobre as autorizações, nos quais Portugal não participa. Foi apresentada a versão draft do relatório final sobre o primeiro projeto piloto do fórum sobre autorizações, e este projeto incidiu sobre as duas substâncias previstas no anexo XIV do REACH com data limite de pedido de autorização mais antecipado, 21/02/2013, e com data de expiração, 21-08-2014, nomeadamente o xileno de almíscar (Nº CAS 81-15-2, com a propriedade intrínseca mPmB) e o 4,4'-DiaminodifenilmetanoMDA (Nº CAS 101-77-9, com a propriedade intrínseca cancerígeno, categoria 1B). Neste projeto participaram 18 EM e foram realizadas 239 inspeções “on site” e 182 inspeções “off site” que incidiram basicamente sobre fabricantes de substâncias químicas. Das 239 inspeções efetuadas verificou-se que em 233 não utilizavam o MDA e 234 não utilizavam o xileno. O segundo projeto piloto incide sobre os requisitos práticos de inspeção no âmbito da verificação das obrigações de autorização de substâncias com data de expiração para 2015 (são 13 substâncias). A fase operacional deste projeto decorrerá entre janeiro e junho de 2016.

Em ambos os projetos procede-se à verificação da presença de substâncias sujeitas a autorização no mercado.

No anexo 4 consta o Anexo XIV do Reach.

Projeto REF 5 – FICHAS DE DADOS DE SEGURANÇA ALARGADAS (CENÁRIOS DE EXPOSIÇÃO (CE))

O foco deste projeto será as FDS(a) e as medidas de gestão de riscos (MGR). O grupo de trabalho propõe a elaboração de duas listas de verificação, uma aplicável a registantes de substâncias, tendo em vista verificar a adequação das FDS e modos de comunicação dessas FDS e outra aplicável aos utilizadores a jusante tendo em vista verificar a utilização do CE e a aplicação das MGR. Os requisitos a verificar no âmbito do Regulamento Reach são os artigos 10(a); 14(4); 14(6); 31(1, 7 e 9); 32(1d); 34(b); 37(5) e o anexo II secções 5 e 8. Assim os principais alvos de inspeção serão os registantes, fornecedores de substâncias perigosas. Está prevista a realização de uma ação de formação de formadores, organizada pela ECHA, nos dias 4 e 5 de outubro de 2016, tendo em vista a preparação para este projeto. Esta ação de formação está focada na análise da secção 8 das FDS nomeadamente na verificação da implementação de MGR e dos CE, no âmbito da realização da inspeção, e como verificar a aplicação do art. 34 e art. 37 do Reach.

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DAS FICHAS DE DADOS DE SEGURANÇA, em dezembro de 2015, pela ECHA, em colaboração com o Forum.

A ECHA colocou no RIPE e no sítio ECHA S-CIRCABC a atualização da lista de verificação das fichas de dados de segurança a ser utilizada pelos Estados Membros.

6.2) SEVESO

Os participantes do TWG-2 têm em curso a elaboração dos seguintes boletins de segurança denominados “Critérios de Inspeção Comuns”:

- Sistemas de alívio de pressão;
- Plano de emergência interno;
- Manutenção de sistemas de contenção primários;
- Monitorização do desempenho de segurança;
- Gestão das modificações;
- Sistemas de isolamento de emergência.

Quanto aos relatórios da série Inspeções Seveso os relatórios a serem concluídos são os seguintes:

- MJV -2012 sobre Plano de Emergência realizada em Dublin, Irlanda;
- MJV-2013 sobre Lições Aprendidas de Acidentes realizada em Gothenburg, Suécia;
- MJV-2014 sobre Sistemas de Gestão de Segurança de Companhias Multinacionais realizada em Arona, Itália.

Os representantes da Noruega e da Alemanha têm em curso a atualização do guia europeu sobre Inspeções Seveso (Guia de Inspeções como requerido pelo artigo 18 da Diretiva 96/82/CE (Seveso II)) de forma a ser elaborado um guia consistente com a Seveso III.

Na reunião TWG-2 a realizar-se de 11 a 13 de maio de 2016 será feito um ponto de situação da elaboração dos “Critérios de Inspeção Comuns”; dos relatórios da série Inspeções Seveso e da atualização do guia europeu sobre Inspeções Seveso.

7) Regulamento Reach - ações no âmbito do Forum e a participação de Portugal, e o enquadramento da legislação nacional.

O quadro 2 apresenta os artigos do Regulamento Reach com as ações no âmbito do Forum e a participação de Portugal permitindo identificar os artigos que têm sido objeto de intervenção por parte do Forum, os artigos que ainda não envolveram ações por parte do Forum e as intervenções de Portugal na sequência das ações desenvolvidas no Forum. O quadro também permite identificar o impacto deste regulamento sobre a identificação de perigos nos produtos químicos e a sua circulação no mercado bem como a legislação nacional de implementação do regulamento Reach.

Quadro 2 - Regulamento (CE) nº1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH)

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
Título I – Aspectos Gerais Capítulo 1 – Objetivo, Âmbito e Aplicação			
1	Objetivo e âmbito de aplicação		
2	Aplicação		
Capítulo 2 – Definições e Disposições Gerais			
3	Definições		
4	Disposição geral		
Título II – Registo de Substâncias CAPÍTULO 1 Obrigações gerais de registo e requisitos de informação			
5	Ausência de dados, ausência de mercado	REF-3 (fase 1 e fase2) (2012-junho2015)	REF-3 (fase 1 e fase 2) (fase operacional 2013-2014)
6	Obrigações gerais de	REF-3 (fase 1 e fase2)	REF-3 (fase 1 e fase 2)

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
	registo das substâncias extremas ou contidas em misturas	(2012-junho2015)	(fase operacional 2013-2014)
7	Registo e notificação das substâncias em artigos		
8	Representante único de um fabricante não comunitário	REF-3 (fase 1 e fase 2) (fase operacional 2013-2014)	REF-3 (fase 1 e fase 2) (fase operacional 2013-2014)
9	Derrogação da obrigação geral de registo para a investigação e o desenvolvimento orientados para produtos e processos		
10	Informações a apresentar para efeitos gerais de registo	REF-5 (10(a)) (janeiro 2016 a dezembro 2017, fase operacional: janeiro a dezembro 2017)	REF-5 (grupo de trabalho e fase operacional) (janeiro 2016 a dezembro 2017, fase operacional: janeiro a dezembro 2017)
11	Apresentação conjunta de dados por vários registantes		
12	Informações a apresentar em função da tonelagem	REF-3 (fase 1 e fase 2) (fase operacional 2013-2014) O 12(1) é verificado na avaliação e o 12(2) é relevante para as autoridades nacionais de enforcement para comparar as quantidades anuais no local e no dossiê.	REF-3 (fase 1 e fase 2) (fase operacional 2013-2014)
13	Requisitos gerais para a produção de informações sobre as propriedades intrínsecas das substâncias		

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
14	Relatório de segurança química e obrigação de aplicar e recomendar medidas de redução dos riscos	REF-5 (14 (4, 6)) (janeiro 2016 a dezembro 2017, fase operacional: janeiro a dezembro 2017)	REF-5 (grupo de trabalho, fase operacional) (janeiro 2016 a dezembro 2017, fase operacional: janeiro a dezembro 2017)
CAPÍTULO 2 Substâncias consideradas registadas			
15	Substâncias presentes em produtos fitofarmacêuticos e produtos biocidas		
16	Obrigações da Comissão, da Agência e dos registantes de substâncias consideradas registadas		
CAPÍTULO 3 Obrigações de registo e requisitos de informação relativos a certos tipos de substâncias intermédias isoladas			
17	Registo de substâncias intermédias isoladas nas instalações		
18	Registo de substâncias intermédias isoladas transportadas		
19	Apresentação conjunta de dados sobre substâncias intermédias isoladas por vários registantes		
CAPÍTULO 4			

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
Disposições comuns a todos os registos			
20	Obrigações da Agência		
21	Fabrico e importação de substâncias		
22	Outras obrigações dos registantes		
CAPÍTULO 5 Disposições transitórias aplicáveis às substâncias de integração progressiva e às substâncias notificadas			
23	Disposições específicas para as substâncias de integração progressiva		
24	Substâncias notificadas		
TÍTULO III PARTILHA DOS DADOS E ELIMINAÇÃO DE ENSAIOS DESNECESSÁRIOS CAPÍTULO 1 Objetivos e regras gerais			
25 CAPÍTULO 2 Regras aplicáveis às substâncias que não sejam de integração progressiva e aos registantes de substâncias de	Objetivos e regras gerais		

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
integração progressiva que não tenham efetuado o pré-registo			
26	Obrigações de pesquisa de informação antes do registo		
27	Partilha dos dados existentes no caso das substâncias registadas		
CAPÍTULO 3 Regras aplicáveis às substâncias de integração progressiva			
28	Obrigações de pré-registo das substâncias de integração progressiva	REF-3 (fase 1 e fase 2) (fase operacional 2013-2014)	REF-3 (fase 1 e fase 2) (fase operacional 2013-2014)
29	Fóruns de intercâmbio de informações sobre substâncias		
30	Partilha de dados que envolvam ensaios		
TÍTULO IV INFORMAÇÕES NA CADEIA DE ABASTECIMENTO			
31	Requisitos aplicáveis às fichas de dados de segurança	REF-2 (2011) REF-5 (31 (1, 7, 9)) (janeiro 2016 a dezembro 2017, fase operacional: janeiro a dezembro 2017)	REF-2 (2011) REF-5 (grupo de trabalho e fase operacional) (janeiro 2016 a dezembro 2017, fase operacional: janeiro a dezembro 2017)
32	Obrigações de comunicar informações a jusante da cadeia de abastecimento sobre substâncias estremes	REF-2 (2011) REF-5 (32 (1d)) (janeiro 2016 a dezembro 2017, fase operacional: janeiro a dezembro 2017)	REF-2 (2011) REF-5 (grupo de trabalho e fase operacional) (janeiro 2016 a dezembro 2017, fase

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
	ou contidas em misturas para as quais não é exigida uma ficha de dados de segurança		operacional: janeiro a dezembro 2017)
33	Dever de comunicação de informação sobre as substâncias presentes nos artigos		
34	Obrigação de comunicar informações sobre as substâncias e misturas a montante da cadeia de abastecimento	REF-5 (34(b)) (janeiro 2016 a dezembro 2017, fase operacional: janeiro a dezembro 2017)	REF-5 (grupo de trabalho e fase operacional) (janeiro 2016 a dezembro 2017, fase operacional: janeiro a dezembro 2017)
35	Acesso dos trabalhadores às informações	REF-2 (2011)	REF-2 (2011)
36	Obrigação de conservar a informação		
TÍTULO V UTILIZADORES A JUSANTE			
37	Avaliações de segurança química para os utilizadores a jusante e obrigação de determinar, aplicar e recomendar medidas de redução dos riscos	REF-5 (37(5)) (janeiro 2016 a dezembro 2017, fase operacional: janeiro a dezembro 2017)	REF-5 (grupo de trabalho e fase operacional) (janeiro 2016 a dezembro 2017, fase operacional: janeiro a dezembro 2017)
38	Obrigação de transmissão de informações pelos utilizadores a jusante		
39	Aplicação das obrigações dos utilizadores a jusante		
TÍTULO VI AVALIAÇÃO			

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
CAPÍTULO 1 Avaliação dos dossiês			
40	Análise das propostas de ensaios		
41	Verificação da conformidade dos registos		
42	Verificação das informações apresentadas e acompanhamento da avaliação dos dossiês		
43	Procedimento e prazos para a análise das propostas de ensaios		
CAPÍTULO 2 Avaliação das substâncias			
44	Critérios aplicáveis à avaliação de substâncias		
45	Autoridade competente		
46	Pedidos de informações complementares e verificação da conformidade das informações apresentadas		
47	Coerência com outras atividades		
48	Acompanhamento da avaliação das substâncias		
CAPÍTULO 3 Avaliação das substâncias intermédias			

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
49	Informações complementares sobre substâncias intermédias isoladas nas instalações		
CAPÍTULO 4 Disposições comuns			
50	Direitos dos registantes e dos utilizadores a jusante		
51	Adoção de decisões no âmbito da avaliação dos dossiês		
52	Adoção de decisões no âmbito da avaliação de substâncias		
53	Partilha de custos dos ensaios na ausência de acordo entre os registantes e/ou os utilizadores a jusante		
54	Publicação de informações sobre a avaliação		
TÍTULO VII AUTORIZAÇÃO CAPÍTULO 1 Obrigatoriedade de autorização			
55	Objetivo da autorização e possibilidades de substituição		
56	Disposições gerais	Primeiro Projeto Piloto sobre Autorizações 56 (1.a, 1.b, 3, 4, 5, 6) (março de 2014 a dezembro de 2015)	

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
		Segundo Projeto Piloto sobre Autorizações 56(1.a, 1.b, 1.e, 2, 3, 4, 5, 6) (março de 2015 a dezembro de 2016)	
57	Substâncias a incluir no Anexo XIV		
58	Inclusão de substâncias no Anexo XIV		
59	Identificação das substâncias a que se refere o artigo 57º		
CAPÍTULO 2			
Concessão de autorizações			
60	Concessão de autorizações		
61	Revisão das autorizações		
62	Pedidos de autorização		
63	Pedidos de autorização subsequentes		
64	Procedimento a seguir para as decisões de autorização		
CAPÍTULO 3			
Autorizações na cadeia de abastecimento			
65	Obrigação dos titulares de autorizações	Segundo Projeto Piloto sobre Autorizações (março de 2015 a dezembro de 2016)	
66	Utilizadores a jusante	Segundo Projeto Piloto sobre	

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
		Autorizações 66 (1) (março de 2015 a dezembro de 2016)	
TÍTULO VIII RESTRICÇÕES AO FABRICO, COLOCAÇÃO NO MERCADO E UTILIZAÇÃO DE CERTAS SUBSTÂNCIAS, MISTURAS E ARTIGOS PERIGOSOS CAPÍTULO 1 Disposições gerais			
67	Disposições gerais	REF-4 (dezembro 2014 a 30 setembro 2017, fase operacional: 01/02/2016 a 31/12/2016)	REF-4 (a ASAE participou no grupo de trabalho e a ASAE (coordenador nacional do projeto), a AT e a IGAMAOT a participarem na fase operacional)
CAPÍTULO 2 Procedimento de restrições			
68	Introdução de novas restrições e alteração das atuais		
69	Elaboração de uma proposta		
70	Parecer da Agência: Comité de Avaliação dos Riscos		
71	Parecer da Agência: Comité de Análise Socioeconómica		
72	Apresentação de um parecer à Comissão		
73	Decisão da Comissão		
TÍTULO IX TAXAS	E		

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
EMOLUMENTOS			
74	Taxas e emolumentos		
TÍTULO X AGÊNCIA			
75	Criação e revisão		
76	Composição		D.L.nº293/2009 de 13/10 e D.L.nº220/2012 de 10/10
77	Tarefas	Projetos REF	Projetos REF
78	Competências do Conselho de Administração		
79	Composição do Conselho de Administração		D.L.nº220/2012 de 10/10
80	Presidência do Conselho de Administração		
81	Reuniões do Conselho de Administração		
82	Votação no Conselho de Administração		
83	Funções e competências do diretor executivo		
84	Nomeação do diretor executivo		
85	Criação dos Comitês		
86	Criação do Fórum		
87	Relatores dos Comitês e recurso a peritos		
88	Qualificações e interesses		
89	Criação da Câmara de Recurso		
90	Membros da Câmara de Recurso		
91	Decisões passíveis de recurso		
92	Pessoas que podem interpor recurso, prazos, taxas e forma		
93	Exame e decisões		

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
	sobre o recurso		
94	Recurso para o Tribunal de Primeira Instância e o Tribunal de Justiça		
95	Divergência de pareceres com outros organismos		
96	Orçamento da Agência		
97	Implementação do orçamento da Agência		
98	Implementação do orçamento da Agência		
99	Disposições financeiras		
100	Personalidade jurídica da Agência		
101	Responsabilidade da Agência		
102	Privilégios e imunidades da Agência		
103	Regras e regulamentos aplicáveis ao pessoal		
104	Línguas		
105	Obrigações de confidencialidade		
106	Participação de países terceiros		
107	Participação de organizações internacionais		
108	Contactos com organizações de interessados		
109	Regras em matéria de transparência		
110	Relações com os órgãos comunitários afins		
111	Formatos e aplicações informáticas para a		

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
	transmissão de informações à Agência		
TÍTULO XII INFORMAÇÃO			
117	Relatórios		D.L.nº293/2009 de 13/10 e D.L.nº220/2012 de 10/10
118	Acesso às informações		
119	Acesso eletrónico do público		
120	Cooperação com países terceiros e organizações internacionais		
TÍTULO XIII AUTORIDADES COMPETENTES			
121	Nomeação		D.L.nº293/2009 de 13/10
122	Cooperação entre autoridades competentes	PAH, Projetos REF	PAH, Projetos REF
123	Comunicação ao público de informações sobre os riscos das substâncias		D.L.nº293/2009 de 13/10 e D.L.nº220/2012 de 10/10
124	Outras responsabilidades		D.L.nº293/2009 de 13/10 e D.L.nº220/2012 de 10/10
TÍTULO XIV CUMPRIMENTO			
125	Funções dos Estados-Membros		
126	Sanções por não cumprimento		
127	Relatórios		
TÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS			
128	Livre circulação		
129	Cláusula de		

Artigo no REACH	Descrição	Ações no âmbito do Forum	Participação Portugal
	salvaguarda		
130	Motivação das decisões		
131	Alteração dos anexos		
132	Legislação de aplicação		
133	Procedimento de comité		D.L.nº293/2009 de 13/10 e D.L.nº220/2012 de 10/10
134	Preparação da criação da Agência		
135	Medidas transitórias aplicáveis às substâncias notificadas		
136	Medidas transitórias aplicáveis às substâncias existentes		
137	Medidas transitórias respeitantes às restrições		
138	Revisão		
139	Revogação		
140	Alteração da Diretiva 1999/45/CE		
141	Entrada em vigor e aplicação		

8) Proposta de Estratégia de Intervenção

8.1) REACH-CLP

Os projetos REF são uma das tarefas relevantes do Forum sobre os tópicos dos Regulamentos Reach e CLP. Os relatórios dos projetos identificam as principais constatações e lições aprendidas incluindo recomendações que devem ser tópicos a serem incluídos na lista de prioridades de projetos REF ou a serem considerados noutras atividades do Forum. É muito importante a participação dos Estados Membros nestes projetos quer na fase de preparação quer na fase operacional. Assim sugere-se a participação da IGAMAOT na fase operacional do projeto REF-4 que irá decorrer em 2016.

REF-4

A fase operacional do projeto arrancará em fevereiro de 2016 e terminará em dezembro de 2016 pelo que tendo em consideração o “Manual do Projeto REF-4 Harmonised Enforcement Project on Restrictions” de novembro de 2015, a IGAMAOT, no âmbito deste projeto, e uma vez que não poderá proceder à recolha de amostras dos produtos, para posterior análise, para verificar a não presença das restrições, a selecionar, irá optar pela metodologia que não envolve a realização de análises e que se encontra descrita no referido manual. A inspeção poderá ser conjunta com a ASAE. A metodologia proposta no manual é a seguinte:

A seleção de produtos será feita de acordo com o apresentado no Quadro1 ou seja a verificação da existência da substância restrita, no produto selecionado, e se se encontra acima dos limites estabelecidos.

A inspeção será feita ao operador responsável pela colocação do produto no mercado e o inspetor solicitará o relatório do teste realizado ao produto, por um laboratório com um método válido para a substância restrita, tendo em atenção que o produto não deverá conter a referida substância ou então contê-la abaixo dos limites estabelecidos no Anexo XVII para um determinado uso. No caso

do relatório analítico não ser considerado válido o operador será notificado a submeter um relatório analítico válido ao inspetor num determinado prazo. O relatório analítico deverá conter, no mínimo, a seguinte informação:

- 1.O nome e a morada do laboratório de acordo com a ISO17025;
- 2.A identificação do método usado;
- 3.A data de realização do teste;
- 4.A data de elaboração do relatório analítico;
- 5.A identificação da empresa objeto da inspeção;
- 6.A identificação do produto (embalagem) testado (preferencialmente incluindo o número batch do produto);
- 7.A concentração da substância restrita no produto ou um parecer sobre a conformidade com as entradas do Anexo XVII (com a concentração da substância quando aplicável);
- 8.A informação da incerteza associada ao método, quando relevante, para a validade ou aplicação dos resultados do teste;
- 9.O nome e assinatura da pessoa responsável do laboratório.

No caso de haver dúvidas sobre a validade do certificado ou da não existência do mesmo, sugere-se a recolha de amostras dos produtos para posterior análise. Nesta fase da inspeção a ASAE poderia definir a metodologia mais adequada para a recolha das amostras e posterior análise das mesmas.

Quanto às duas restrições com as entradas 17 e 41 poderia articular-se com a AT uma ação de inspeção para a verificação das medidas que a AT está a tomar no terreno relativamente a estas duas restrições e após ter emitido, em março de 2015, as duas circulares sobre as importações das duas restrições. E posteriormente fazer-se uma ação de inspeção conjunta com a AT num fabricante ou utilizador a jusante, de forma a verificar-se eventuais pontos a serem melhorados neste processo.

Para a seleção da restrição poderá ter-se em atenção os setores que estão a ser objeto de seguimento no âmbito do projeto-Cenários de Exposição como por exemplo o setor dos curtumes e tintas e vernizes. Assim será possível numa ação de inspeção verificar-se o projeto REF-4-Restrições e o dos Cenários de Exposição.

No âmbito das constatações das ações de inspeção é importante comparar-se os métodos analíticos usados pelos operadores com os métodos analíticos mencionados no Compêndio de Métodos Analíticos elaborado pelo grupo de trabalho de enforcement sobre restrições.

Nas ações de inspeção realizadas no âmbito do REF-4 e do projeto Cenários de Exposição sugere-se o preenchimento da “Ficha de Verificação de Produtos Químicos” para as secções 1, 2, 3, 7, 9, 13, 15 e 16 e rotulagem, tendo em atenção a atualização da lista de verificação das fichas de dados de segurança, de dezembro de 2015, elaborada pela ECHA em colaboração com o Forum e que se encontra em língua portuguesa.

REF-5

A continuação do projeto nacional dos cenários de exposição com a realização de ações de acompanhamento aos fabricantes e utilizadores a jusante inspecionados em 2015 e a divulgação das ferramentas de trabalho e dos resultados obtidos no grupo de trabalho REF-5, através do representante nacional no grupo de trabalho.

Relatório a ser reportado à Comissão pela APA

O Questionário da Comissão a ser preenchido pelo Estado-Membro ao abrigo do artigo 117º do Reach e ao abrigo do artigo 46º do CLP e o último reportou-se ao período de 2011 a 2014, e na secção do reporte das atividades de enforcement não foi possível reportar dados relativamente a algumas das ações de enforcement questionadas pelo que se sugere ações de inspeção futuras nas vertentes a seguir discriminadas para o preenchimento das lacunas que se têm vindo a verificar ao longo dos anos.

Estratégia de inspeção do Regulamento Reach:

Reclamações pelo não cumprimento do regulamento Reach.

Incidentes.

Atividades de monitorização.

Registo. Iniciativas para melhorar o cumprimento com os dados requeridos nos dossiês de registo.

Registo e notificação de substâncias em artigos.

Informação na cadeia de abastecimento.

Obrigações para a comunicação de informação sobre as substâncias em artigos.

Restrições.

Autorizações.

Importação de bens.

Estratégia de inspeção do regulamento CLP:

-Classificação de perigosidade (número de controlos e casos de não cumprimento encontrados).

-Comunicação da perigosidade no rótulo.

-Embalagem.

-Harmonização da classificação e rotulagem das substâncias.

-Notificação para o inventário da classificação e rotulagem de acordo com o artigo 40º.

-Obrigação para manter a informação e pedidos para informação.

-Bens importados.

-Outras obrigações do CLP.

A cooperação com a ASAE, AT e ACT deverá envolver reuniões regulares, formações conjuntas e inspeções conjuntas e eventualmente celebrar-se um protocolo com as referidas autoridades.

Promover a divulgação da informação do Forum junto das autoridades de enforcement e das autoridades competentes para além do envio das informações internas e dos email enviados pelo Forum ao membro do Forum, quando aplicável.

8.2) SEVESO

Desenvolvimento de novos instrumentos de apoio e suporte

Com o objetivo de se proceder à implementação do Decreto-Lei nº150/2015, de 5 de agosto, nos estabelecimentos abrangidos pela Seveso é importante no âmbito das ações de inspeção Seveso verificar-se se os “Critérios de Inspeção Comuns” nomeadamente os boletins elaborados para as autorizações de trabalho, para as análises de risco ao processo, para as auditorias internas e para a instrumentação de segurança estão a ser implementados. Relativamente ao boletim para a manutenção de sistemas de contenção primários é importante a continuação da recolha de elementos no decorrer das ações de inspeção para a elaboração do referido boletim de forma a ser aplicável em futuras ações de inspeção.

No âmbito do plano de emergência interno, a elaboração de uma lista de verificação com base nas orientações fixadas pela APA I.P. e pela ANPC, do boletim que está a ser elaborado para o plano de emergência interno e do relatório da série de Inspeções Seveso sobre planos de emergência.

Com base nos relatórios de segurança, nos planos de emergência internos e na informação para a elaboração do plano de emergência externo proceder ao levantamento das Normas Europeias e outras que serviram de suporte à elaboração dos referidos documentos, para a possível aquisição das mesmas. Estas normas servirão de apoio ao trabalho de inspeção.

Revisão dos instrumentos de apoio e suporte existentes

A implementação do novo relatório de inspeção Seveso elaborado com base na experiência adquirida desde a implementação do D.L.nº164/2001, de 23 de maio, de forma a dar cumprimento às obrigações do Decreto-Lei nº150/2015, de 5 de agosto.

A revisão do guia de inspeções Seveso com base no guia europeu de inspeções seveso que está a ser revisto pelo grupo de trabalho TWG-2 e com base na transposição da diretiva Seveso para o Decreto-Lei nº150/2015, de 5 de agosto.